

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**  
**Vara Única da Comarca de Bacuri**

CERTJUDONE-VNBAC - 122026  
Código de validação: 7BF1D91E97

Número da guia: 26062801002502999.

████████████████████ SECRETÁRIO JUDICIAL, DESTA COMARCA DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES...

**- CERTIDÃO -**

**- TRAMITAÇÃO PROCESSUAL -**

**- OBJETO E PÉ -**

- **CERTIFICO** a requerimento verbal de parte interessada, formulado por **CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, na qualidade de requerido, que por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial, tramita os autos do Processo nº. **0800888-58.2023.8.10.0071 (PJe)**, Classe **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, em que é Autor **MUNICÍPIO DE APICUM-AÇU** e Réu **CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA**.

**Juízo: Vara Única da Comarca de Bacuri/MA**

**Status: JULGADO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO/SEM TRÂNSITO CONCLUSO PARA DESPACHO**

- **CERTIFICO** ainda, que a referida ação encontra-se com o seguinte histórico de movimentações:

**1) 03/10/2023** - protocolizada a Petição Inicial de Ação Civil de Improbidade Administrativa, ajuizada pelo Município de Apicum-Açu em face de Claudio Luiz Lima Cunha, ex-Prefeito Municipal, em razão de supostas irregularidades na execução do Convênio nº 895994/2019, firmado com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, destinado à recuperação de estradas vicinais no município, com alegação de dano ao erário no valor de R\$ 872.227,30 (oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta centavos);



- 2) 19/10/2023 a 20/10/2023** - proferido Despacho determinando a notificação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação por escrito, nos moldes do art. 17, § 7º, da Lei de Improbidade Administrativa, tendo sido expedida Carta Precatória para notificação perante a Comarca de Cururupu/MA;
- 3) 22/11/2023 a 27/11/2023** - cumprida a Carta Precatória, com efetivação da notificação do requerido Claudio Luiz Lima Cunha por meio de Oficial de Justiça, sendo a missiva devolvida ao Juízo deprecante;
- 4) 13/05/2024 a 11/10/2024** - requerida pela União a intimação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, para manifestar interesse em integrar a lide, tendo o Juízo deferido o pedido e determinado sua intimação no prazo de 15 (quinze) dias;
- 5) 01/11/2024** - expedida correspondência de intimação à CODEVASF, dando-se ciência do conteúdo dos autos;
- 6) 05/02/2025** - protocolizada petição da CODEVASF arguindo, preliminarmente, a existência de litispendência com a Ação de Improbidade Administrativa nº 1030626-40.2021.4.01.3700, em trâmite perante a Justiça Federal, fundada nos mesmos fatos e no mesmo convênio, requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito ou, subsidiariamente, seu ingresso na lide como litisconsorte ativo e a remessa dos autos ao Juízo Federal competente;
- 7) 06/03/2025 a 17/03/2025** - protocolizada Petição de Habilitação de advogado da parte autora, Município de Apicum-Açu, com posterior juntada de Aviso de Recebimento;
- 8) 22/08/2025** - proferido Despacho determinando a intimação das partes para que se manifestassem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das informações prestadas na petição da CODEVASF, com posterior conclusão dos autos para deliberação;
- 9) 06/03/2026** - proferida Sentença acolhendo a preliminar de litispendência arguida pela CODEVASF e, com fundamento no art. 485, V, do Código de Processo Civil, julgando EXTINTO o processo sem resolução do mérito, sem condenação em custas



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**  
**Vara Única da Comarca de Bacuri**

ou honorários advocatícios;

**10) 18/07/2026** - certificado que o processo permaneceu parado por mais de 130 (cento e trinta) dias, com conclusão automática dos autos, nos termos do art. 1º do Provimento nº 44/2024, sendo esta a última movimentação constante dos autos até a presente data.

- **CERTIFICO, POR FIM**, que a presente ação encontra-se **TRAMITANDO regularmente perante este Juízo de primeiro grau, atualmente CONCLUSA PARA DESPACHO**, aguardando deliberação judicial quanto ao regular prosseguimento do feito após a prolação da sentença de extinção sem resolução do mérito, no qual figura como requerido o ora requerente CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA.

Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial, desta Comarca de Bacuri, Estado do Maranhão, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu (Fábio Henrique S. Araújo), Secretário Judicial, digitei e assino.

O referido é verdade e dou fé.

**FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO**  
Secretário Judicial  
Vara Única da Comarca de Bacuri  
Matrícula 161166

Documento assinado. BACURI, 28/07/2026 15:57 (FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO)

